



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

08/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Assessoria Jurídica
Assessoria Judiciária
Assessoria de Gestão

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 104/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00044546120115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: MARLENE TAVARES DE MELO MOREIRA
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

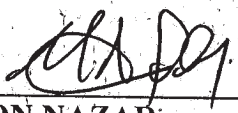
EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INTEMPESTIVIDADE.

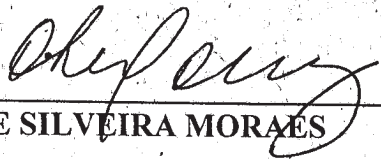
Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal, não cabe o conhecimento da Reclamação Correicional (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA

1
TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

2ª Turma

15
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 000445461.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: MARLENE TAVARES DE MELO MOREIRA

AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 51 (FRENTE E VERSO)

EMENTA**RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INTEMPESTIVIDADE.**

Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal, não cabe o conhecimento da Reclamação Correicional (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

RELATÓRIO

MARLENE TAVARES DE MELO MOREIRA interpõe o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fl. 51 (frente e verso), que julgou improcedente a presente Reclamação Correicional.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Conforme analisado na decisão agravada, a fl. 51 (frente e verso), a Corrigente interpôs Reclamação Correicional contra ato do MM. Juízo da 18ª

Processo TST/SP Nº 000445461.2011.5.02.0000

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

Vara do Trabalho de São Paulo, com o intuito de revogar a decisão proferida a fl. 429 da Reclamação Trabalhista nº 1.883/1999 e que indeferiu o desbloqueio de sua conta bancária.

Relatou a Corrigente que, embora não tenha sido oportunizada a apresentação de defesa, o r. Juízo Corrigendo determinou o bloqueio do numerário que esta recebe mensalmente da previdência social. Requer seja *“modificada a r. decisão, com a consequente nulidade do ato que não conferiu a devida publicidade ao r. despacho que incluiu a Md Life no polo passivo da ação, assim como de todos os atos subsequentes, inclusive a constrição do numerário existente na conta bancária”* (fls. 09).

Todavia, a Agravante teve ciência do ato impugnado em data anterior a 25.03.2011, pois nesse dia protocolou petição postulando a liberação da sua conta bancária (fls. 38/40).

Assim sendo, a medida correicional, interposta somente em 18.04.2011 (fl. 02), encontra-se intempestiva, pois ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste Tribunal, não cabendo o seu conhecimento (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

Mesmo que assim não fosse, o procedimento judicial contra o qual se insurgiu a Requerente não tem cunho administrativo e sim jurisdicional, não cabendo à Corregedoria o seu reexame, pois sua competência está limitada à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados.

Por outro lado, o ordenamento jurídico pátrio permite a utilização de recurso com intuito de modificar eventual decisão contrária aos interesses das partes, no caso, a nulidade da decisão que reconheceu a sucessão trabalhista, incluindo a Med Life no polo passivo da ação.

A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da Reclamação Correicional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

Processo TST/SP Nº 4017300-42.2011.5.02.0000



TRT/2ª REGIÃO

fls.

func.

2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ODETTE SILVEIRA MORAES**Desembargadora Corregedora Regional**

tcm